#### **REGULAMENTO DO**

# BB AÇÕES FX NORDEA GLOBAL DISRUPTION ESG PRIVATE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ: 41.755.394/0001-75

## **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

Artigo 1º - O BB AÇÕES FX NORDEA GLOBAL DISRUPTION ESG PRIVATE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo a aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento em ações que invistam, no mínimo 67% do patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, geridos pela Nordea Asset Management, que selecionem empresas a nível global com foco na disrupção, uma megatendência de crescimento exponencial de longo prazo. A carteira integra totalmente fatores ESG na análise fundamentalista, onde inovação, sustentabilidade e sociedade se encontram, visando três pilares de investimento (1) Pessoas; (2) Sustentabilidade; e (3) Tecnologia, e nove estratégias subjacentes, que estão fortemente alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (os 17 ODS). O **FUNDO** integra questões ESG em sua gestão, conforme regras e procedimentos da ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis, disponível no site da Associação.

**Artigo 3º** - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de clientes do Banco do Brasil S.A. que sejam investidores qualificados conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários, em sua Instrução CVM nº 539/13 e alterações posteriores. Investidores qualificados de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.



# CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 4º O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro RJ, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.
- Artigo 5º A ADMINISTRADORA é responsável pela Gestão da carteira do FUNDO.
- **Artigo 6º** O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.
- **Artigo 7º** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.
- **Artigo 8º** Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.
- **Artigo 9º** A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, percentagem anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.
- **Parágrafo 1º** O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de outros Fundos de Investimento que apresentem taxa de administração, podendo o custo final, para os cotistas, superar o percentual descrito no *caput*.
- Parágrafo 2º Os Fundos Investidos no exterior cobram taxa de gestão e administração de suas carteiras, que não está incluída na taxa de administração do FUNDO prevista no caput.
- **Artigo 10** Não há cobrança de performance, de taxa de ingresso, de saída e de custódia pelo **FUNDO**.



# CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 11** - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará os recursos dos cotistas, no mínimo 67% e no máximo 100%, em ativos de renda variável, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento no exterior.

Artigo 12 - O FUNDO aplicará seus recursos em FIs que invistam, direta ou indiretamente, parcela superior a 67% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, observadas as disposições contidas na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores. O fundo investido aplicará os recursos dos cotistas preponderantemente, em cotas de fundos de investimento geridos pela Nordea Asset Management, classificados como Artigo 8 pela regulação europeia Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR), que adotam política de investimento que respeite a política ambiental, social e de governança do fundo. O FUNDO deve observar as disposições contidas no art. 101, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 555/2014. A metodologia utilizada pelo fundo para integrar questões ASG está disponível em www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/mis41755394.pdf e o relatório de reporte ASG disponibilizado em www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/esg41755394.pdf.

Parágrafo 1º - As aplicações do FUNDO deverão se subordinar aos requisitos abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido.

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento ações investimento no exterior.	95%	100%
Títulos públicos federais.		
3. Operações Compromissadas lastreadas em títulos		
públicos federais.		
4. Depósito à vista.		
5. Títulos de renda fixa de emissão de Instituição	00/	<b>5</b> 0/
Financeira.	0%	5%
6. Cotas de fundos de índice de renda fixa.		
7. Cotas de fundos de investimento classificados como		
renda fixa e que sejam de curto prazo, ou referenciados em		
CDI ou Selic, ou considerados Fundos Simples.		
Outros Limites	Mínimo	Máximo
1. Aplicação em fundos sob a administração do	0%	100%
Administrador, gestor ou empresas a eles ligadas.	U 70	100%
2. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de	0%	100%
investimento.	0 /6	100 /6
3. Aplicação em títulos de um mesmo emissor.	0%	5%
4. Aplicação em títulos de emissão do Administrador, gestor ou de empresas a eles ligadas.	0%	5%

**Parágrafo 2°** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas do **FUNDO** ao risco de concentração definido no artigo 15 deste Regulamento.

**Parágrafo 4º** - As aplicações em ativos financeiros no exterior pelos **Fundos Investidos** não são consideradas para fins de cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicável aos ativos domésticos.

Parágrafo 5º - Os ativos financeiros negociados no exterior e cotas de fundos de investimento e fundos de índice negociados ou constituídos no exterior deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ou ter a sua existência verificada pelo custodiante do fundo.

**Parágrafo 6º** - Para os efeitos do §5º acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Parágrafo 7º - Os ativos financeiros negociados no exterior que constam das carteiras dos Fundos Investidos possuem as seguintes características:

a) Região Geográfica dos ativos: Global

b) Tipo de Gestão: Ativa.

c) Riscos a que estão sujeitos: Risco de Mercado, Crédito (Concentração, degradação de garantias, degradação de crédito, inadimplência), Liquidez, Taxa de Juros, Cambial, Derivativos, Legal, Regulatório, entre outros.

Parágrafo 8º - O FUNDO poderá investir em fundos de investimento que apliquem no máximo 100% de seus recursos em ativos negociados no exterior.

**Parágrafo 9º** - Os Fundos Investidos no Brasil poderão realizar operações em mercados derivativos compatíveis com sua política de investimentos com o objetivo de proteger aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao seu patrimônio líquido.

**Parágrafo 10** - Em razão da política de investimento adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

# Parágrafo 11° - É vedado ao FUNDO:

- a) Aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resolução CMN nº 4.963/21;
- b) Atuar em mercados de derivativos que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO;
- Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- d) Aplicar em cotas de fundos de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo 12º** - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.963/21, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA do FUNDO**.

**Parágrafo 13º** - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

**Artigo 13** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único - O FUNDO incorre em todos os riscos assumidos pelos Fundos Investidos.

# CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 14** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.



## CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 15** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco Cambial** o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- c) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- d) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, consequentemente, para seus cotistas.
- e) Risco de Mercado Externo O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em

diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- f) **Risco de Fundos Investidos** Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- g) **Risco ASG** Possibilidade de perdas decorrentes de riscos ambientais, sociais e de governança relacionados as empresas emissoras dos títulos investidos. Esses riscos englobam fatores tais como mudanças climáticas, desastres ambientais, capital humano, governança corporativa, entre outros.
- h) **Risco de Concentração** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- i) **Risco de Taxa de Juros** A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- j) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- k) **Risco de Conjuntura** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- I) **Risco Sistêmico** Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN.
- m) **Risco Regulatório** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

# CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

- **Artigo 16** As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e asseguram aos seus titulares os mesmos direitos, não podendo ser cedidas ou transferidas, exceto em caso de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.
- **Artigo 17** O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.



- **Artigo 18** As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1) ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 19** Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 20** É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- Artigo 21 É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:
- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- **Artigo 22** As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.
- **Artigo 23** Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1) ao do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 24** O crédito do resgate será efetuado no quinto dia útil seguinte contado a partir da data do pedido (D+5), observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo:
- **Parágrafo 1º** Tendo em vista que a política de investimentos do **FUNDO** e do **Fundo Investido** permite a aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento no exterior, em circunstâncias excepcionais, os resgates poderão não ser liquidados no período mencionado no *caput* deste artigo.
- **Parágrafo 2º** No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 1º deste artigo, a conversão das cotas e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas, contemplarão os prazos estabelecidos para resgate dos Fundos Investidos no exterior, conforme descrito em seus respectivos regulamentos.

Parágrafo 3º - Os cotistas têm conhecimento de que o **Gestor** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em ativos financeiros com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo aos demais cotistas.

**Parágrafo 4º** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no caput, à exceção do disposto no artigo 25 abaixo.

Artigo 25 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgate.

## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 26** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia:
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;

- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- h) alteração do Regulamento.
- **Artigo 27** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.
- **Artigo 28** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.
- **Parágrafo 1º** Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm).
- Parágrafo 2º Para cotista pessoa física, a ADMINISTRADORA poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).
- **Artigo 29** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **Artigo 30** A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.
- **Artigo 31** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **Artigo 32** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.
- **Parágrafo Único** Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

# CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- **Artigo 33** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 34** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.
- **Artigo 35** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

# **CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS**

- **Artigo 36** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

# **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Artigo 37** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.
- **Artigo 38** Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.
- **Artigo 39** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

## Central de Atendimento BB

## Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

# Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

# Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

#### Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088



#### **Ouvidoria BB**

# Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

# Suporte Técnico

# Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

**Artigo 40** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 41** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

# BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S. A.

Rafael Alcântara da Silva Gerente de Soluções

Alexandra G. Galhego Bueno Gerente de Soluções